



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
CNPJ 04.011.904/0001-73
Avenida da Amizade, s/n – Centro.



CARTA-CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo Nº 001/2015-GPCMT.

Natureza do Contrato: SERVIÇOS PRESTADOS EM ASSESSORIA E INFORMATIZAÇÃO CONTABIL.

PREÂMBULO

Contratante: **CAMARA MUNICIPAL DE TABATINGA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida da Amizade, S/Nº, Centro, Tabatinga, Estado do Amazonas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 04.011.904/0001-73, representada pelo Excelentíssimo Vereador-Presidente Sr. JOÃO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, portador do CPF nº 310.949.612-72, RG, nº 0673305-0SESE\$G/Am.

Contratado: **GILBERTO MACEDO DA SILVA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 076.953.492-91, CRC/AM nº 8988/0-2 com sede na Rua Emilio Moreira, nº 398, Bairro: Praça 14 de Janeiro, contador, residente e domiciliado ao mesmo endereço, Manaus/AM.

Por este instrumento contratual público, as partes qualificadas no preâmbulo desta Carta-Contrato, tendo em vista o despacho autorizativo do Senhor Presidente Municipal e em consequência do processo de Carta Convite Licitação, fundamentado no artigo 23, inciso II alínea a da Lei nº 8.666/93, publicado na forma de extrato no quadro de avisos da Câmara Municipal de Tabatinga, nos moldes do disposto no artigo 100 da Lei Orgânica, é lavrada a presente Carta-Contrato, regida pela Lei nº 8.666/93 e demais alterações, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Contratado obriga-se a prestar os serviços de assessoria e informatização de dados contábeis.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
CNPJ 04.011.904/0001-73
Avenida da Amizade, s/n – Centro.



CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Estima-se o valor dessa carta-contrato em R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais).

Parágrafo único: A Contratante se obriga a pagar :

O valor mensal de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) todo dia 20(vinte) de cada mês nos meses de Janeiro a Dezembro de 2015. Este contrato poderá ser prorrogado de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO DA CARTA-CONTRATO

A Carta-Contrato será executada mediante a expedição de Balancetes Mensais, Balanço Geral, Relatórios, Empenhos, Sub- Empenhos, Decretos, envio de prestações de contas mensais e anuais, via sistema Beta TI, ao Programa e-contas do TCE/Am. e outros documentos que confirmem a contabilização.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas desta Carta-Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

00101.01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal.

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Serviço de Terceiros Pessoa Física.

Valor: R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais).

Fonte de Recurso: 01 – FPM

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

Havendo prorrogação da vigência do prazo da Carta-Contrato, o valor pactuado poderá ser reajustado com base no índice determinado pelo Governo Federal, através do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

O prazo de vigência da presente carta-contrato será contado a partir de 01 de janeiro de 2015, findando o prazo em 31 de dezembro de 2015, sendo admitida sua prorrogação, caso haja interesse expresso com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
CNPJ 04.011.904/0001-73
Avenida da Amizade, s/n – Centro.



A presente carta-contrato poderá ser alterada, através de aditamento, nos seguintes casos:

1 - Quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais;

2 - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação da execução dos serviços, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

3 - Por acordo das partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento;
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da carta-contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual;
- d) quando houver a necessidade de prorrogação do prazo estipulado na cláusula quinta, por se tratar de serviços de natureza continuada, limitando a prorrogação em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

A presente carta-contrato poderá ser rescindida:

I - ADMINISTRATIVAMENTE pela Contratante:

II - AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

III - JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.



Parágrafo único: A rescisão de que trata esta cláusula, será determinada por ato escrito e unilateral da Contratante, não cabendo ao Contratado indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas sanções administrativas:

I - Pela inexecução total ou parcial desta carta-contrato, a Câmara poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista nesta carta-contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação da Câmara Municipal pelo prazo de 02 (dois) anos.

II - Pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos na legislação vigente, para os envios das prestações de contas mensais e anuais, ao sistema e-contas do TCE/Am, a Câmara Municipal aplicará ao Contratado a multa monetária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do saldo do valor contratual, por dia de atraso, salvo se a justificativa pelo atraso for de responsabilidade da Câmara Municipal.

III - Caberá, ainda, a aplicação desta multa nos seguintes casos:

- a) Não executar os serviços perfeitamente de acordo com o Projeto, especificações e normas técnicas vigentes;
- b) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;

Parágrafo Primeiro: Na aplicação das multas a que se referem os itens II e III dessa Cláusula, a Câmara Municipal de Tabatinga se limitará à aplicação de valores correspondentes ao percentual máximo de 20% do saldo do valor contratual.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto na sub-cláusula anterior, essa situação consistirá em motivo para que a Câmara Municipal de Tabatinga rescinda unilateralmente esta carta-contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: A multa por não cumprimento do prazo contratual não impede que a Câmara Municipal de Tabatinga rescinda unilateralmente esta carta-contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula.

Parágrafo Quarto: A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia de execução desta carta-contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
CNPJ 04.011.904/0001-73
Avenida da Amizade, s/n – Centro.



Parágrafo Quinto: Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada pela Câmara Municipal de Tabatinga dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Sexto: As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do segundo parágrafo desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do mesmo parágrafo, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da respectiva notificação.

Parágrafo Sétimo: Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

Parágrafo Oitavo: As penas acima referidas serão propostas pela Fiscalização e impostas pela Autoridade competente.

Parágrafo Nono: A parte que demonstrar interesse pela rescisão deverá cumprir com as obrigações pactuadas até a formalização da Rescisão Contratual.

Parágrafo Décimo: Nenhum dos casos acima citados gerará ao Contratado direito de indenização dos valores remanescente, ou outros ônus para a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão ao Contratado, às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo Administrativo, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente carta-contrato está sendo lavrada nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações constantes da Lei nº 8.883/94, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Civil e no Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICIDADE

O presente Contrato será publicado sob forma de extrato, no quadro de avisos da Câmara Municipal de Tabatinga, de acordo com o artigo 100 da Lei Orgânica, para fins de eficácia e amplo conhecimento público.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
CNPJ 04.011.904/0001-73
Avenida da Amizade, s/n – Centro.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tabatinga para dirimir quaisquer questões oriundas desta carta-contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que de tudo têm conhecimento.

Tabatinga/AM, 02 de janeiro de 2015.

Contratante:

João Carlos Pereira dos Santos
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE TABATINGA

Contratado:

GILBERTO MACEDO DA SILVA
CPF Nº 076.953.492-91
Contador